



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 1324060/2012	PARECER Nº 0298/2013	APROVADO EM: 30.01.2013

I – RELATÓRIO

Antelviana Bezerra de Menezes, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo, nesta capital, mediante o processo nº 1324060/2012, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua 719, Conjunto Ceará – 3ª etapa, CEP: 60.531-710, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.118.783/0138-67, com Censo Escolar nº 23069082.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Antelviana Bezerra de Menezes, diretora pedagógica, graduada em Ciências pela Universidade Estadual do Ceará-UECE e pós-graduada em Gestão Escolar pela Universidade Federal de Juiz de Fora-MG, e a secretária escolar, Rosângela Gomes do Nascimento, Registro nº aaa001170.

O corpo docente é composto de 43 professores, dos quais, 33 são habilitados e dez autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 10.367 livros para um total de 997 alunos matriculados, revelando uma excelente proporção de dez livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Maria Fabíola de C. Rafael, CREA nº 4685-D, e Luís Ricardo Plutarco Fama, CRM 13725.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0298/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 727/2014, da autoria da assessora técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Urge que essa Escola adeque seu corpo docente aos padrões exigidos pela legislação educacional vigente.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE